



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 193/2025 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para minimercados, mercados, supermercados e afins, exceto aqueles estabelecidos nas dependências dos Shoppings Centers, Galerias e afins que não disponham de matrículas individualizadas, que se comprometam a oferecer 20% (vinte por cento) de desconto aos consumidores na compra de carne e ovos in natura no Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável.

Vem, agora, à esta Comissão, tendo sido designado este Relator.

Assim, verificamos que a proposta está dentro da competência municipal, para legislar sobre assuntos de **interesse local** (arts. 30, I e II da CF), bem como que **matéria tributária é de iniciativa legislativa concorrente** entre os poderes Legislativo e Executivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No caso em análise, verifica-se que a proposição busca “a acessibilidade e a redução do custo de vida dos munícipes de Sorocaba, com foco especial em produtos essenciais como carne e ovos in natura. A proposta busca estabelecer uma parceria estratégica com estabelecimentos comerciais que vendam ambos os produtos, visando fomentar a economia local e garantir que os consumidores tenham acesso a preços mais justos para itens básicos da cesta alimentar”.

Por seguinte, observamos que o PL trata de **isenção tributária**, havendo ocorrência de **renúncia de receita, que não poderá afetar as metas de resultados fiscais, OU deverá estar acompanhada de medidas de compensação**, conforme o art. 14, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota-se que a presente proposição, atendendo às exigências do art. 113 do ADCT) e da LRF, esta acompanhada dos seguintes documentos digitais: **estimativa de impacto (item digital 1.3) e renúncia de receita (item digital 1.4)**.

Por fim, observamos que a **Emenda 01**, foi apresentado pelo **Líder de Governo**, de acordo com os termos regimentais, e apenas esclarece na Ementa da proposta que o desconto é relativo apenas ao IPTU, conforme art. 1º do PL. Já a **Emenda 02**, do mesmo autor, retifica a cláusula de vigência, excluindo a revogação implícita de normas contrárias.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 193/2025 e as Emenda 01 e 02**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, 1, i, Lei Orgânica Municipal).

S/C., 20 de março de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/03/2025 12:14

Checksum: **8AA1D553FA21820B39D81D980490D5244F35D403621D22909BBF84BFB0BAC2BD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/03/2025 12:29

Checksum: **625494A2DC4F95540E305FA1B5CB9866E346003F1D22190C0C2CBF543927C8CD**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/03/2025 12:41

Checksum: **72E85791042EBAC24C92C06540133B74DA208E242AF2FDD629E5FF010B4095DE**

